

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ/MF nº 92.665.611/0001-77

NIRE 43300003221

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 17 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos (“**Companhia**”), localizada na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraf, nº 865, CEP 92990-000.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no “Jornal do Comércio”, nas edições de 02, 03 e 06 de julho de 2020, páginas 11, 12 e 11, respectivamente; e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas edições de 02, 03 e 06 de abril de 2020, páginas 4, 6/7 e 4/5, respectivamente.
- 3 **DIVULGAÇÃO:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (<http://ri.grupodimed.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).
- 4 **PRESENÇA:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 72,58% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 5 **MESA:** Presidente: Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin; e Secretário: Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp.
- 6 **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que (a) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (b) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do *website* da Companhia (<http://ri.grupodimed.com.br>); (c) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (d) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da CVM (www.cvm.gov.br). Adicionalmente, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7 **ORDEM DO DIA:** Reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para (i) inclusão de previsão acerca de capital autorizado, de modo que o estatuto social da Companhia passe a conter a autorização para que o aumento do capital social da Companhia seja aprovado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, com a emissão pela Companhia de até 40.000.000 (quarenta milhões) de

ações ordinárias e/ou preferenciais, sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) previsão do procedimento aplicável à alienação de controle da Companhia; e (iii) inclusão de mecanismo de proteção à dispersão acionária do capital social da Companhia (*poison pill*).

8 DELIBERAÇÕES: Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a inclusão de previsão estatutária acerca de capital autorizado, de modo que o estatuto social da Companhia passe a conter a autorização para que o aumento do capital social da Companhia seja aprovado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, com a emissão pela Companhia de até 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações (“**Capital Autorizado**”). De modo a efetivar a previsão do Capital Autorizado, será incluído o novo artigo 8º ao estatuto social da Companhia, nos termos dos dispositivos abaixo:

“Artigo 8º. Mediante deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, todas sem valor nominal, sem guardar a proporção existente entre as espécies de ação, observado o limite previsto no Artigo 5, parágrafo 1º, deste Estatuto.

***Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.*

***Parágrafo Segundo.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.*

***Parágrafo Terceiro.** Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.”*

- (ii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à

presente ata, a inclusão de previsão estatutária acerca do procedimento aplicável em caso de alienação de controle da Companhia, nos termos do dispositivo abaixo:

“Artigo 34. *A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do respectivo Segmento de Listagem a que a Companhia estiver inscrita.”*

- (iii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a inclusão, no estatuto social da Companhia, de mecanismo de proteção à dispersão acionária do capital social da Companhia (*poison pill*), nos termos dos dispositivos abaixo:

“Artigo 35. *Qualquer Terceiro Adquirente, conforme abaixo definido, que, por intermédio de oferta pública ou qualquer outro tipo de negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, adquirir e/ou tornar-se titular de quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade de ações de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na legislação e nas regulamentações aplicáveis.*

Parágrafo Primeiro. *Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos terão as definições a seguir indicadas:*

“Terceiro Adquirente” *significa qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a subscrever, adquirir e/ou, de forma direta ou indireta, atingir a titularidade de ações de emissão da Companhia nos termos do caput deste Artigo 35.*

“Pessoa” *significa, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, independentemente do local de sua residência ou domicílio, e de ser acionista ou não da Companhia.*

“Grupo de Pessoas” *significa o grupo de Pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de sócios e acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou*

empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Pessoas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. *O Terceiro Adquirente que adquira ou se torne titular de direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto, fideicomisso, opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira ou disponha de quaisquer outros direitos que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista (“Outros Direitos de Natureza Societária”) sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, estará igualmente obrigado a realizar a OPA, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste Artigo 35, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.*

Parágrafo Terceiro. *O disposto neste Artigo 35 não se aplica na hipótese de uma Pessoa ou Grupo de Pessoas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto em decorrência de (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão legal, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou grupo de acionistas detentor de participação acionária relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) do cancelamento de ações em tesouraria; (v) do resgate de ações; e (vi) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou grupo de acionistas detentor de 15% (quinze por cento) ou mais das ações da Companhia, seus descendentes ou seu cônjuge.*

Parágrafo Quarto. *Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou de Outros Direitos de Natureza Societária correspondentes a quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, o Terceiro Adquirente deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c)*

informação sobre a obrigação de realizar OPA em virtude das disposições do caput; (d) informação do preço unitário médio pago pelo Terceiro Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento da participação relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) informação do preço de aquisição por ação da OPA prevista no caput que o Terceiro Adquirente pagará, observado o disposto no Artigo 37.

Parágrafo Quinto. O Terceiro Adquirente estará obrigado a atender a eventuais solicitações ou às exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 36. A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, incluindo os integrantes do bloco de controle; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com os Artigos 37 e 38, conforme for aplicável; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Artigo 37. O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média atingida pelas ações de emissão da Companhia no período de 6 (seis) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário médio pago pelo Terceiro Adquirente no período de 6 (seis) meses anterior à realização da OPA por ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor econômico da Companhia, conforme apurado em laudo de avaliação a ser elaborado por instituição financeira de primeira linha ("Laudo").

Parágrafo Primeiro. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a utilização de um critério de cálculo que resulte em preço de aquisição superior ao previsto no caput, deverá prevalecer o critério estipulado na regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo. As despesas referentes à elaboração do Laudo correrão exclusivamente por conta do Terceiro Adquirente.

Parágrafo Terceiro. A elaboração do Laudo ficará a cargo de instituição financeira de primeira linha, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação à Companhia e ao Terceiro Adquirente, devendo o laudo atender aos requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76 e ser elaborado sob o regime de responsabilidade previsto no parágrafo 6º deste Artigo 37.

Parágrafo Quarto. A escolha da instituição financeira responsável pelo Laudo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação de escolha ser tomada pela maioria absoluta dos

votos dos acionistas representantes das ações de emissão da Companhia em circulação com direito a voto presentes na Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de ações em circulação com direito a voto; ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Não serão computadas as ações detidas pelo Terceiro Adquirente para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração deverá se reunir o quanto antes, após a comunicação de realização da OPA, para (i) definir a lista tríplice de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo 37; e (ii) convocar a Assembleia Geral para a escolha da instituição financeira de primeira linha responsável pela elaboração do Laudo.

Artigo 38. Quaisquer acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, individualmente ou em conjunto, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Terceiro Adquirente, poderão solicitar a elaboração de um novo laudo de avaliação por instituição financeira de primeira linha diversa para fins de revisão do preço da OPA (“Novo Laudo”). O Novo Laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do primeiro Laudo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e em observância ao disposto na regulamentação da CVM aplicável.

Parágrafo Único. Caso o Novo Laudo apure preço por ação superior àquele calculado na forma do Artigo 37 acima, o Terceiro Adquirente poderá (i) realizar a OPA pelo preço de ação indicado no Novo Laudo; ou (ii) desistir da realização da OPA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de divulgação do Novo Laudo, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de sua desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Terceiro Adquirente ao Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, deverá comunicar o mercado mediante a divulgação de fato relevante.

Artigo 39. A realização da OPA mencionada no Artigo 35 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 40. Na hipótese de o Terceiro Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Capítulo VII, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Terceiro Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Terceiro Adquirente que não cumpriu com qualquer das obrigações impostas por este

Capítulo, sem prejuízo da responsabilidade do Terceiro Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas e à Companhia em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.

Artigo 41. *As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, do Artigo 34 deste Estatuto Social e do Regulamento do Segmento de Listagem em que a Companhia estiver inscrita não excluem a necessidade de cumprimento, pelo Terceiro Adquirente, das obrigações constantes neste Capítulo.*

Artigo 42. *Os acionistas e grupos de acionistas signatários do acordo de acionistas datado de 27 de setembro de 2019, arquivado na sede da Companhia, ou outro que o substitua, não estarão obrigados à realização da OPA enquanto suas ações estiverem a ele vinculadas.”*

- (iv) em razão das deliberações tomadas nos termos dos itens (i) a (iii) acima, aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com registro de abstenções, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, incorporando as alterações promovidas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na data de hoje, às 8h30, que passará a vigorar nos termos do **Anexo II**.

A Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 21, parágrafo 6º, da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, os números de votos a favor, votos contrários e abstenções para cada uma das matérias acima deliberadas constam do mapa de votação anexo à presente ata, na forma do **Anexo I**.

- 9 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 10 ASSINATURAS:** Presidente: Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin; e Secretário: Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp; Acionistas Presentes: ADRIANA MOTTIN VELLINHO; ANA LUIZA MARIANO DA ROCHA MOTTIN; CARLOS ALBERTO DE FREITAS LIMA; FABIO LOSS DOS SANTOS; FRANCISCO ANGELO MOTTIN; JULIO RICARDO ANDRIGHETTO MOTTIN; JULIO RICARDO MOTTIN NETO; MARIA APARECIDA LOSS DOS SANTOS; MARIANA MARIANO DA ROCHA MOTTIN; NELSON DE ALVARENGA MARIANO DA ROCHA; NELSON DE CASTRO PERRONE; PAULO ROBERTO BAGGIO; RUDOLFO JOSE MUSSNICH; SILVIA TOSTES MOTTIN; VINICIUS LOSS DOS SANTOS (Acionistas representados pelo representante do Grupo Mottin, o Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin); ANTONIO CARLOS TOCCHETTO NAPP; ELISABETH WEBER TAYLOR; GABRIELA WEBER LUCE; GERALDO OTTO WEBER; GUILHERME WEBER LUCE; IVETE POLESE WEBER; LUCAS WEBER; MARTHA WEBER LUCE; MELISSA POLESE SCHNEIDER; PATRICIA WEBER; RAFAELLA POLESE WEBER; ROBERTO LUIZ WEBER; SYLVIA WAHRLICH; VIVIAN VIEIRA ALBRECHT (Acionistas representados pelo representante do Grupo Weber, o Sr. Roberto Luiz Weber); DENIS PIZZATO; GABRIELA ZUBARAN DE AZEVEDO PIZZATO; JOSE ERNESTO PIZZATO ANNONI; JOSE FRANCISCO ANDRADE PIZZATO ANNONI; MARCELA DE AZEVEDO PIZZATO; NADJA PIZZATO; REGIS PIZZATO (Acionistas representados pelo representante do Grupo Pizzato, o Sr. DENIS PIZZATO); KINEA PRIVATYE EQUITY IV MASTER FIP MULT; KINEA PRIVATE EQUITY

IV MASTER FIP MULTIESTRATEGIA (p.p. Antônio Carlos Tocchetto Napp e Rodrigo Krause dos Santos Rocha); REGIS PIZZATO; DENIS PIZZATO; NADJA PIZZATO; ROBERTO COIMBRA SANTOS; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; STICHTING PENSIOENFONDS ING (p.p Ricardo José Martins Gimenez).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 7285495 em 06/08/2020 da Empresa DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Nire 43300003221 e protocolo 205955851 - 22/07/2020. Autenticação: 24DC7FEC2141B76FDE83B0F68813E7A551CC82EB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/595.585-1 e o código de segurança VY6f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Eldorado do Sul, 17 de julho de 2020.

Julio Ricardo Andrighetto Mottin
Presidente

Antônio Carlos Tocchetto Napp
Secretário

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020**

Mapa de Votação

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

Mapa de Votação Final Sintético

Assembleia Geral Extraordinária

Item da Deliberação	Descrição da Deliberação	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
(i)	Inclusão de previsão estatutária acerca de capital autorizado, de modo que o estatuto social da Companhia passe a conter a autorização para que o aumento do capital social da Companhia seja aprovado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, com a emissão pela Companhia de até 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.	88.526.121	12.500	-
(ii)	Inclusão de previsão estatutária acerca do procedimento aplicável à alienação de controle da Companhia.	88.530.621	8.000	-
(iii)	Inclusão, no estatuto social da Companhia, de mecanismo de proteção à dispersão acionária do capital social da Companhia (<i>poison pill</i>).	88.530.521	8.000	-
(iv)	Reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, considerando as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária.	88.538.621	-	-

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020**

Estatuto Social Consolidado

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS é uma sociedade anônima, reservando-se o direito de utilizar o nome fantasia nas suas unidades varejo de Panvel Farmácias, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro em Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo por ato do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objetivo o comércio e a prestação de serviços, abaixo especificados, na matriz e suas filiais:

- a) drogaria, que funcionará em todos os estabelecimentos da empresa, destinada ao comércio varejista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, e que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos que se enquadram no conceito legal de “drogaria”;
- b) farmácia, que além dos objetivos constantes dos estatutos, no que se enquadra, efetuará a manipulação de drogas;
- c) drogaria agro-veterinária, destinada ao comércio varejista de produtos agro-veterinários, implementos agrícolas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, adubos simples e compostos, sarnecidas e demais produtos químicos, minerais e orgânicos, utilizados na agricultura, na avicultura e congêneres;
- d) seção de loja de conveniência e “*drugstore*”, que funcionará em todos os estabelecimentos da empresa, em dependências separadas por balcões ou divisórias, destinadas ao comércio, mediante auto-serviço ou não, de diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, chocolates, refrigerantes, bebidas isotônicas, água mineral, sorvetes, alimentos congelados, alimentos e cereais infantis, sopas, balas, produtos de higiene e limpeza, perfumarias tais com pilhas, filmes, fitas cassete e de vídeo para gravação, artigos de habitação, aparelhos elétricos de uso doméstico, óculos, brinquedos, livros educativos e jornais;
- e) comércio atacadista, que funcionará com a distribuição de produtos de seu comércio em filiais atacadistas da Companhia;
- f) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial;
- g) prestação de serviços, tais como: reprodução de documentos em cópias fotostáticas, revelação de fotografias em laboratório especialmente instalado nos estabelecimentos, em locais adequados e separados para máquinas de foto acabamento, vendas de fichas ou cartões para telefones públicos, aplicação de injeções, bem como locação e sublocação de aeronaves por ato do Conselho de Administração;
- h) prestação de serviços de interesse comunitário, tais como recebimentos de contas, mediante convênios, de água e esgotos, de energia elétrica, de telefone, tributos e contribuições;

- i) participação no capital de outras sociedades, por ato do Conselho e Administração;
- j) clínica de vacinação, prestação de serviços de vacinação e imunização humana;
- k) cabeleireiros, manicure e pedicure;
- l) consultórios farmacêuticos;
- m) geração de energia elétrica para uso próprio;
- n) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- o) envasamento e empacotamento sob contrato; e
- p) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Do Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais) representado por 121.994.700 (cento e vinte e um milhões, novecentas e noventa e quatro mil e setecentas) ações ordinárias e 13.485.690 (treze milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e noventa) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A companhia poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto até o limite de 2/3 (dois terços) do capital, sem guardar proporção entre si e as ordinárias.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais terão as seguintes características e vantagens: a) terão direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária; b) terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias em distribuição, pela Companhia, de ações ou quaisquer outros títulos às vantagens, incluídos os casos de incorporação de reservas do capital social; c) terão prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia; d) as ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, por prazo não superior a 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso; e) as ações Preferenciais serão irredimíveis e não conversíveis em ações Ordinárias.

Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º. As ações da Companhia são todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, ou de seus titulares na Instituição Financeira credenciada a prestar tais serviços, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A instituição poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade de ações escriturais, observados os limites máximos legais e regulamentares.

Artigo 7º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção do número das que possuem.

Parágrafo Único. A distribuição de novas ações provenientes do aumento de capital deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias, contando da publicação no Diário Oficial do Estado, da ata da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

Artigo 8º. Mediante deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, todas sem valor nominal, sem guardar a proporção existente entre as espécies de ação, observado o limite previsto no Artigo 5, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Capítulo III. Administração

Artigo 9º. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração com função deliberativa e por uma Diretoria com função executiva.

Artigo 10. O Conselho de Administração será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vaga de cargo no Conselho de Administração, os remanescentes indicarão um substituto para ocupá-lo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, mas, se o número de conselheiros ficar reduzido a menos de 3 (três), deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração elegerão o presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos e, em caso de vaga, deverá ser eleito o substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 11. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias bimestralmente, salvo se disposto de forma diversa em um cronograma aprovado pela unanimidade dos seus membros, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, por solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de outra forma conforme contemplado pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 12. As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, e a participação por qualquer desses meios será considerada como presença na reunião.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião, observado que a convocação será dispensada caso: (i) o membro já tenha tido inequívoca ciência da data de sua realização constante de cronograma previamente aprovado em reunião da qual tenha participado; e (ii) declare-se ciente das matérias que serão submetidas a voto na reunião (caso tais matérias não tenham sido previstas no cronograma).

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Para fins de clareza, o intervalo entre primeira e segunda convocação será de no mínimo 3 (três) horas.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades para convocar as reuniões do Conselho de Administração dispostas nesta Cláusula, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado para uma reunião se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia estiverem presentes em tal reunião.

Artigo 14. Excepcionalmente, o Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, e na sua falta ou impedimento o Vice-Presidente, poderá convocar uma reunião de urgência do Conselho de Administração para deliberação de temas urgentes aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único. As reuniões de urgência do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data de sua realização, e deverão ser acompanhadas de fundamentação razoável para sua urgência.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Artigo 17. As deliberações no âmbito do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na Reunião do Conselho de Administração, observado as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas reuniões do Conselho de Administração, o voto de desempate será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, determinando suas áreas de atuação;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária anualmente e extraordinariamente quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) autorizar: 1) a alienação de bens imóveis; 2) a constituição de ônus reais sobre bens imóveis; 3) a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- g) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, depósito, agências e escritórios;
- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) examinar e aprovar o programa anual das atividades sociais com respectivos orçamentos;
- j) examinar e aprovar trimestralmente os balancetes e balanços, determinando à Diretoria as correções de desvios e prazo de seu cumprimento;
- k) distribuir entre seus membros e os da Diretoria, a participação nos lucros da Companhia prevista no Artigo 32 deste Estatuto;
- l) levantar balanços intermediários e declarar dividendos previstos pelo Parágrafo Único do Artigo 31;
- m) autorizar a aquisição das ações de emissão da própria companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posteriormente aliená-las, sempre respeitados os requisitos e limites legais;
- n) criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, tais como de Auditoria e de Recursos Humanos, indicando e nomeando seus integrantes;
- o) deliberar sobre a aquisição ou alienação de ativos da Companhia cujos valores sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme informado no último formulário de informações trimestrais – ITR enviado à CVM, considerado individualmente e no conjunto de operações relacionadas por exercício social;
- p) aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão de qualquer pessoa jurídica, de parte substancial dos ativos ou de um negócio de qualquer pessoa ou de participação em sociedade ou grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas subsidiárias com outra pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de grupo econômico, consórcio, *joint ventures*, celebração de acordo de sócios ou de acionistas pela Companhia e suas subsidiárias) cujo valor supere R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente atualizado pela variação do IPCA a partir de 19 de novembro de 2019;
- q) deliberar sobre a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades;
- r) aprovação de investimentos, pela Companhia ou suas subsidiárias, cujo valor agregado em determinado exercício (a) exceda o valor originalmente aprovado no orçamento aprovado e vigente à época; ou (b) não esteja previsto no orçamento

aprovado e vigente à época, observado que, em ambos os casos, tal valor agregado exceda em 20% (vinte por cento) o valor constante do orçamento;

- s) contratação, assunção ou renegociação de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento que resulte em uma alavancagem em que o indicador: Dívida Líquida / EBITDA LTM seja igual ou superior a 2,00x (dois inteiros);
- t) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com partes relacionadas da Companhia ou subsidiárias, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos; e,
- u) deliberar sobre a prática de atos de liberalidade em favor de Terceiros, inclusive a prestação de fianças, avais e garantias, exceto no caso de atos de liberalidade que constituem a prática usual da Companhia, realizados em favor de entidades sem fins lucrativos (desde que tais entidades não sejam de alguma forma ligada a partidos políticos, suas fundações ou seus membros, ou a qualquer outra pessoa politicamente exposta) sendo certo que não estarão sujeitos ao disposto neste item atos tais como os praticados em favor de órgãos de segurança pública (Brigada Militar, Polícia e Corpo de Bombeiros), hospitais e instituições atuantes do setor de saúde e que todos os atos praticados pela Companhia deverão respeitar a legislação anticorrupção vigente.

Artigo 19. A Diretoria será constituída de 2 (dois) à 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser residente no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vaga de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto para completar o mandato do substituído, o que será obrigatório se o número de Diretores ficar reduzido a menos de 2 (dois).

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração ao eleger a Diretoria, indicará um dos seus membros para exercer o cargo de Diretor Presidente, a quem caberá coordenar as atividades da Diretoria, devendo, ainda, comparecer às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto, salvo se detiver, cumulativamente a condição de conselheiro.

Artigo 20. A Companhia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um de seus diretores, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, ressalvado desde já, o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos diretores, sem autorização do Conselho de Administração: 1) a alienação de bens imóveis; 2) a constituição de ônus reais sobre imóveis; e 3) a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo Segundo. Os diretores, na forma prevista no “*caput*” deste Artigo, poderão constituir mandatários das sociedades, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações, que poderão ser praticados e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 21. A investidura dos conselheiros e diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, não sendo exigidas garantias para o exercício de tais cargos.

Artigo 22. A remuneração dos administradores da Companhia será fixada pela assembleia geral.

Capítulo IV. Conselho Fiscal

Artigo 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, a quem caberá fixar a sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Artigo 24. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações para tanto exigido por lei e a cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Artigo 25. A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados em lei.

Capítulo V.

Artigo 26. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 27. A assembleia geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos entre os presentes.

Artigo 28. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Artigo 29. Para as convocações, instalação, quórum e ordem do dia, as assembleias gerais obedecerão às prescrições legais.

Artigo 30. Nas deliberações da assembleia geral, cada ação nominativa dará direito a um voto.

Capítulo VI. Exercício Social

Artigo 31. O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único. Se os interesses sociais assim o determinarem, poderá o Conselho de Administração levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta desse balanço ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da companhia.

Artigo 32. O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, inclusive o pagamento de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos empregados e de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos administradores, observando o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, observando o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para o pagamento de dividendos às ações;
- c) o saldo será destinado integralmente para aumento de capital social que será deliberado na Assembleia Geral Extraordinária convocada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras contábeis.
- d) a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, calculados na forma da Lei e limitado a Taxa de Juros a Longo

Prazo (TJLP) ou outra que venha substituí-la. A critério da Administração, os juros poderão ser pagos a qualquer tempo, com base nos lucros existentes, de acordo com balanços levantados, observando-se as disposições legais. Por deliberação da Administração, mas “Ad referendum” da Assembleia de Acionistas, o valor dos juros poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório a que se refere a letra “b” deste artigo.

Artigo 33. Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da ata da assembleia geral que decidiu sobre sua distribuição.

Capítulo VII. Alienação do Controle Acionário e Proteção da Dispersão da Base Acionária

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 34. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do respectivo Segmento de Listagem a que a Companhia estiver inscrita.

Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 35. Qualquer Terceiro Adquirente, conforme abaixo definido, que, por intermédio de oferta pública ou qualquer outro tipo de negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, adquirir e/ou tornar-se titular de quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade de ações de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos terão as definições a seguir indicadas:

“Terceiro Adquirente” significa qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a subscrever, adquirir e/ou, de forma direta ou indireta, atingir a titularidade de ações de emissão da Companhia nos termos do caput deste Artigo 35.

“Pessoa” significa, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, independentemente do local de sua residência ou domicílio, e de ser acionista ou não da Companhia.

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de Pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de sócios e acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer

outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Pessoas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. O Terceiro Adquirente que adquira ou se torne titular de direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto, fideicomisso, opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira ou disponha de quaisquer outros direitos que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista (“Outros Direitos de Natureza Societária”) sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, estará igualmente obrigado a realizar a OPA, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste Artigo 35, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Artigo 35 não se aplica na hipótese de uma Pessoa ou Grupo de Pessoas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto em decorrência de (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão legal, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou grupo de acionistas detentor de participação acionária relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) do cancelamento de ações em tesouraria; (v) do resgate de ações; e (vi) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou grupo de acionistas detentor de 15% (quinze por cento) ou mais das ações da Companhia, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou de Outros Direitos de Natureza Societária correspondentes a quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, o Terceiro Adquirente deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) informação sobre a obrigação de realizar OPA em virtude das disposições do caput; (d) informação do preço unitário médio pago pelo Terceiro Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento da participação relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) informação do preço de aquisição por ação da OPA prevista no caput que o Terceiro Adquirente pagará, observado o disposto no Artigo 37.

Parágrafo Quinto. O Terceiro Adquirente estará obrigado a atender a eventuais solicitações ou às exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável,

relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 36. A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, incluindo os integrantes do bloco de controle; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com os Artigos 37 e 38, conforme for aplicável; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Artigo 37. O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média atingida pelas ações de emissão da Companhia no período de 6 (seis) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário médio pago pelo Terceiro Adquirente no período de 6 (seis) meses anterior à realização da OPA por ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor econômico da Companhia, conforme apurado em laudo de avaliação a ser elaborado por instituição financeira de primeira linha (“Laudo”).

Parágrafo Primeiro. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a utilização de um critério de cálculo que resulte em preço de aquisição superior ao previsto no caput, deverá prevalecer o critério estipulado na regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo. As despesas referentes à elaboração do Laudo correrão exclusivamente por conta do Terceiro Adquirente.

Parágrafo Terceiro. A elaboração do Laudo ficará a cargo de instituição financeira de primeira linha, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação à Companhia e ao Terceiro Adquirente, devendo o laudo atender aos requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76 e ser elaborado sob o regime de responsabilidade previsto no parágrafo 6º deste Artigo 37.

Parágrafo Quarto. A escolha da instituição financeira responsável pelo Laudo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação de escolha ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das ações de emissão da Companhia em circulação com direito a voto presentes na Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de ações em circulação com direito a voto; ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Não serão computadas as ações detidas pelo Terceiro Adquirente para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração deverá se reunir o quanto antes, após a comunicação de realização da OPA, para (i) definir a lista tríplice de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo 37; e (ii) convocar a Assembleia Geral para a escolha da instituição financeira de primeira linha responsável pela elaboração do Laudo.

Artigo 38. Quaisquer acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, individualmente ou em conjunto, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Terceiro Adquirente, poderão solicitar a elaboração de um novo laudo de avaliação por instituição financeira de primeira linha diversa para fins de revisão do preço da OPA (“Novo Laudo”). O Novo Laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do primeiro Laudo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e em observância ao disposto na regulamentação da CVM aplicável.

Parágrafo Único. Caso o Novo Laudo apure preço por ação superior àquele calculado na forma do Artigo 37 acima, o Terceiro Adquirente poderá (i) realizar a OPA pelo preço de ação indicado no Novo Laudo; ou (ii) desistir da realização da OPA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de divulgação do Novo Laudo, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de sua desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Terceiro Adquirente ao Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, deverá comunicar o mercado mediante a divulgação de fato relevante.

Artigo 39. A realização da OPA mencionada no Artigo 35 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 40. Na hipótese de o Terceiro Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Capítulo VII, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Terceiro Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Terceiro Adquirente que não cumpriu com qualquer das obrigações impostas por este Capítulo, sem prejuízo da responsabilidade do Terceiro Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas e à Companhia em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.

Artigo 41. As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, do Artigo 34 deste Estatuto Social e do Regulamento do Segmento de Listagem em que a Companhia estiver inscrita não excluem a necessidade de cumprimento, pelo Terceiro Adquirente, das obrigações constantes neste Capítulo.

Artigo 42. Os acionistas e grupos de acionistas signatários do acordo de acionistas datado de 27 de setembro de 2019, arquivado na sede da Companhia, ou outro que o substitua, não estarão obrigados à realização da OPA enquanto suas ações estiverem a ele vinculadas.

Capítulo VIII. Acordo de Acionistas

Artigo 43. A Companhia deverá observar as disposições de todos os acordos de acionistas arquivados em sua sede e/ou registrados nos seus respectivos livros societários, bem como observará as disposições neles contidas em conformidade e para os fins dos objetivos estabelecidos pelo artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral de Acionistas não deverá computar voto contra qualquer disposição dos acordos de acionistas registrados na sede social da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de transferências de ações que não estejam em conformidade com tais instrumentos.

Capítulo IX. Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 45. A assembleia geral poderá a qualquer tempo deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia e a emissão de debêntures.

Artigo 46. É destinado a cada uma das filiais, tanto drogarias como farmácias, o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais).